



PROCESSO TC 13245/18

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Pedro Félix Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos Integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01850/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Pedro Félix Filho.

2.2. Cargo: Médico.

2.3. Matrícula: 09.790-0.

2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 262/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos Integrais.

3.2. Autoridade responsável: Rodrigo Ismael da Costa Macedo – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 29 de junho de 2018.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 24 a 30 de junho de 2018.

3.5. Valor: R\$6.784,23.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 53/57), a Auditoria vindicou esclarecimentos sobre o abono de permanência e a incorporação da parcela “RAM” aos proventos. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 66/75), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu a concessão de registro ao ato de aposentadoria (fls. 82/85).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 13245/18

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13245/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos Integrais do(a) Senhor(a) PEDRO FÉLIX FILHO, matrícula 09.790-0, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 262/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de outubro de 2021.

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 17:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 18:08



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO